



LEI MUNICIPAL Nº 2.344/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEHAB/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III, e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO(CEHAB/PE)**, CNPJ nº 03.206.056/0001-95, com sede á Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, Recife/PE, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. **Bruno de Moraes Lisboa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.778.825 SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 047.477.264-03; área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no Engenho Bom Destino, Zona Rural do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P-01**, de coordenadas **N 9040047,598 m. e E 214191,656 m.**, segue com azimute de $78^{\circ}54'41''$ e distância de 213,19 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **P- 02**, de coordenadas **N 9040088,600 m. e E 214400,867 m**, deste, segue com azimute de $158^{\circ}54'16''$ e distância de 6,66 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **P-03**, de coordenadas **9040082,384 m e E 214403,265m**, deste, segue com azimute de $210^{\circ}44'22''$ e distância de 16,69 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9040068,037 m. e E 214394,733 m**; deste, segue com azimute de $202^{\circ}19'03''$ e distância de 40,42 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **05**, de coordenadas **N 9040030,645 m. e E 214379,384 m**; deste, segue com azimute de $206^{\circ}26'39''$ e distância de 12,92 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **06**, de coordenadas **N 9040019,080 m. e E 214373,632 m**; deste, segue com azimute de $207^{\circ}05'49''$ e distância de 21,96 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **07**, de coordenadas **N 9039999,526 m. e E 214363,627 m**; deste, segue com azimute de $207^{\circ}09'07''$ e distância de 24,53 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **08**, de coordenadas **N 9039977,698 m. e E 214352,432 m**; deste, segue com azimute de $207^{\circ}26'48''$ e distância de 16,86 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **09**, de coordenadas **N 9039962,736 m. e E 214344,661 m**; deste, segue com azimute de $206^{\circ}59'54''$ e distância de 18,57 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **10**, de coordenadas **N 9039946,190 m. e E 214336,231 m**; deste, segue com azimute de $207^{\circ}25'04''$ e distância de 20,31 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **11**, de coordenadas **N 9039928,160 m. e E 214326,878 m**; deste, segue com azimute de $212^{\circ}06'25''$ e distância de 16,43 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **12**, de coordenadas **N 9039914,247 m. e E 2143118, e E 214318,148 m**; deste, segue com azimute de $219^{\circ}41'20''$ e distância de 13,28 m,



confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **13**, de coordenadas N **9039904,030** m. e E **214309,669** m; deste, segue com azimute de $225^{\circ}17'48''$ e distância de 15,30 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **14**, de coordenadas N **9039893,267** m. e E **214298,794** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}14'52''$ e distância de 19,62 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **15**, de coordenadas N **9039881,253** m. e E **214283,279** m; deste, segue com azimute de $234^{\circ}53'42''$ e distância de 20,60 m, confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE, até o vértice **16**, de coordenadas N **9039873,302** m. e E **214271,968** m; deste, segue com azimute de $335^{\circ}15'39''$ e distância de 191,91 m, confrontando neste trecho com PE 95, até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO(CEHAB/PE)**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º- O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO(CEHAB/PE)**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 05 de maio de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE